PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 290
PMB

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BUENOPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Ataliba Pereira, 99 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 17.694.852/0001-29, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, e;

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções - São Paulo - SP CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62 e IE 108.383.949.112, devidamente representada pelo Sr. Flávio Cintra Guimarães, Gerente de Divisão, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº. 1.158.676 expedido pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 490.603.251-68e Carlota Braga de Assis Lima, Brasileira, casada, Administradora, portadora do documento de identidade nº 630.486 expedido pelo SSP/DF, e inscrita no CPF/MF SOB O Nº 613.174.201-44, doravante denominada CONTRATADA, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

Item	Descrição dos Serviços	UND	Quant. Anual	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviço de assinatura	Und	420	10,00	350,00	4.200,00
02	Serviço tarifa zero Intra-grupo	Und	420	5,00	175,00	2.100,00
03	Serviço de gestão	Und	420	0,00	0,00	0,00
04	Chamadas móvel para FIXO, na área de origem (38) código de área local VC1	Minutos	12.000	0,15	150,00	1.800,00
05	CHAMADAS MÓVEL PARA MÓVEL, DA MESMA OPERADORA, NA ÁREA DE ORIGEM (38) CÓD DA ÁREA LOCAL VC1	Minutos	36.000	0,15	450,00	5.400,00
06	Chamadas móvel para móvel outras operadoras, na área de origem (38) código da área local VC1;	Minutos	18.000	0,15	225,00	2.700,00
07	CHAMADAS PARA CELULARES DA MESMA OPERADORA FORA DA ÁREA DE ORIGEM (38), DENTRO DO ESTADO. (VC2). SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO.	Minutos	3.600	0,15	45,00	540,00
08	CHAMADAS PARA CELULARES DE OUTRA OPERADORA FORA DA ÁREA DE ORIGEM (38),DENTRO DO ESTADO. (VC2) SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO.	Minutos	3.600	0,80	240,00	2.880,00
09	CHAMADAS PARA FIXO FOR ADA ÁREA DE ORIGEM (38), DENTRO DO ESTADO. (VC2) SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO.	Minutos	3.600	0,60	180,00	2.160,00
10	CHAMADAS PARA CELULARES DA MESMA OPERADORA FORA DA ÁREA DE ORIGEM (38),FORA DO ESTADO. (VC3) SERÁ PERMETIDA A SUBCONTRATAÇÃO.	Minutos	2.400	0,15	30,00	360,00
11	CHAMADAS PARA CELULARES DE OUTRA OPERADORA FORA DA ÁREA DE ORIGEM (38), FORA DO ESTADO. (VC3). SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO.	Minutos	1.200	0,90	90,00	1.080,00
12	CHAMADAS PARA FIXO FORA DA ÁREA DE ORIGEM (38), FORA DO ESTADO. (VC3) SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO.	Minutos	1.200	0,60	60,00	720,00
13	CHAMADAS RECEBIDAS FORA DA ÁREA DE ORIGEM (38) DENTRO DO ESTADO DSL 1	Minutos	2.400	0,00	0,00	0,00
14	CHAMADAS RECEBIDAS FORA DA ÁREA DE ORIGEM (38) FORA DO ESTADO DSL 2	Minutos	1.200	0,00	0,00	0,00
15	VALOR POR CHAMADA LIGAÇÕES RECEBIDAS OU ORIGINADAS FORA DA ÁREA DE ORIGEM (38), DENTRO DO ESTADO (AD1).	Minutos	1.200	0,00	0,00	0,00
16	VALOR POR CHAMADA LIGAÇÕES RECEBIDAS OU ORIGINADAS FORA DA ÁREA DE ORIGEM (38), FORA DO ESTADO (AD2).	Minutos	1.200	0,00	0,00	0,00
17	PACOTE DADOS FRANQUIA MÍNIMA 3 GIGA COM REDUÇÃO NA VELOCIDADE APÓS ATINGIR A FRANQUIA SEM A COBRANÇA EXCEDENTES.	Und	60	39,90	199,50	2.394,00
18	SMS	Und	3.600	0,10	30,00	2.224,50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 291
PMB

1ª-OBJETO DO CONTRATO –

1.01.Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de aparelhos novos em regime de comodato conforme projeto básico e anexos que integram o Edital do Pregão Presencial n° 044/2017, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro: O detalhamento e as especificações dos serviços contratados estão elencados no Anexo I do Edital - projeto básico, que integra este contrato e nas demais cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados, mediante solicitação do servidor público designado pelo Departamento de Administração, como gestor do contrato.

2ª-DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO –

2.01.A CONTRATADA será remunerada pela prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, conforme abaixo discriminado:

OBS.: Necessário portabilidade de 35 (trinta) linhas ativas da operadora vivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.02. As tarifas contratadas somente poderão ser reajustadas após o período de 12(doze) meses, contados da data da assinatura do CONTRATO, consoante as alterações verificadas nos valores tarifários líquidos homologados pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, órgão regulador do Poder, na forma que se segue.

Concedente, conforme a fórmula abaixo:

$$\frac{VTL2}{VTL\ 1} \times \text{tabela } 2 = \text{valor Reajustado}$$

VTL 1 = valor tarifário líquido homologado pela ANATEL em vigor na data da abertura da licitação.

VTL 2 = valor tarifário líquido homologado pela ANATEL na data do reajuste.

Tabela 2 = valor tarifário bruto (preço final) da proposta.

2.03.A CONTRATADA deverá apresentar, à época do reajuste, cópia do ato homologatório da ANATEL que alterou os valores líquidos, bem como demonstrativo de cálculo.

Parágrafo quarto: Ocorrendo o reajuste autorizado de preços, deverá à contratada encaminhar a PMB/MG o novo Plano de Serviços (Básico ou Alternativo) em que se baseou sua proposta, para que a PMB/MG proceda a correta fiscalização do contrato, levando em conta o(s) desconto(s) ofertado(s).

Parágrafo quinto: Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a contratada, de igual modo, obrigada a repassá-los a PMB/MG.

Parágrafo sexto: Além do pagamento dos preços convencionados, nenhuma outra obrigação acessória terá a PMB/MG durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

2.04.O valor global estimado do presente contrato é de R$ 26.694,00(vinte e seis mil seiscentos e noventa e quatro reais)

2.05.O valor mensal estimado da prestação do serviço é de R$ 2.224,50(dois mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

3ª-DO FATURAMENTO E PAGAMENTO –

3.01.O pagamento mensal da despesa será realizado pela PMB/MG por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou boleto, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado, nos termos das normas da ANATEL.

Parágrafo primeiro: Se a Nota Fiscal Fatura, emitida pela CONTRATADA, apresentar incorreções, será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem imperfeições.

Parágrafo segundo: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência da correspondente medição.

Parágrafo terceiro: A PMB/MG poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato, após instauração de procedimento administrativo, garantindo à Contratada ampla defesa e contraditório.

Parágrafo quarto: No ato do pagamento de cada nota fiscal/fatura, deverá ser retido pela PMB/MG os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da fatura, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela PMB/MG, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF sobre os valores devidos à CONTRATADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 292
PMB

sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento, após instauração de procedimento administrativo, garantindo à Contratada ampla defesa e contraditório.

3.02.Ocorrendo atraso no pagamento, não poderá ser aplicada multa mensal superior ao percentual de 2% (dois por cento) pro rata, que será debitada na fatura do mês seguinte.

3.03.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I= (TX/100)

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo sexto: O dia do vencimento mensal será oportunamente definido pela PMB/MG conforme legislação em vigor.

4ª-DOS RECURSOS –

4.01.As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário: 02.02.10.04.122.0043.2002.3.3.90.39.00-44,02.05.20.04.122.0043.2007.3.3.90.39.00-97, 02.05.20.04.122.0043.2025.3.3.90.39.00-104, 02.07.10.26.782.0132.2029.3.3.90.39.00-197, 02.08.10.12.122.0043.2128.3.3.90.39.00-259, 02.08.10.12.361.0239.2137.3.3.90.39.00-289, 02.09.10.27.122.0043.2595.3.3.90.39.00-405, 02.10.10.10.122.2618.2335.3.3.90.39.00-509, 02.10.10.10.302.2623.2376.3.3.90.39.00-605, 02.11.10.08.122.0801.2296.3.3.90.39.00-655 e 02.11.10.08.243.2629.2301.3.3.90.39.00- 662.

5ª-DA VIGÊNCIA –

5.01.O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, e só estará apto a produzir os efeitos legais, a partir da portabilidade de 35(trinta e cinco) linhas ativas da operadora CLARO, que deverão ser realizadas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão.

Parágrafo Primeiro: Este contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93 e ulteriores alterações, havendo acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: O objeto deste contrato, não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévio e expressa autorização da PMB sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão *"pleno jure"*.

6ª-FUNDAMENTO LEGAL –

6.01.Processo de Licitação – Modalidade Pregão Presencial n.º 044/2017 devidamente homologada no Processo de Licitação n.º 064/2017, e Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

7ª-OBRIGAÇÕES –

7.01.São obrigações da CONTRATADA, aquelas previstas no projeto básico (Anexo I deste contrato), as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

7.02- Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxas, impostos, contribuições, encargos previdenciários, obrigações sociais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.03 - Responder, ainda, pelos danos causados diretamente a PMB/MG ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PMB/MG.

7.04– Comunicar à Administração da PMB/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.05 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde praticada durante a execução dos serviços;

7.06– Informar ao gestor do contrato, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante a prestação dos serviços.

7.07 – Ressarcir a PMB/MG, os prejuízos causados pela própria CONTRATADA ou seu(s) empregado(s), quando estes forem provocados por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas aplicáveis aos serviços contratados.

7.08 - Manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela a

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 293
PMB

7.09 - Realizar os serviços ora contratados dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no Projeto Básico;
7. 10– Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço.
7.11 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.12 - Acatar as orientações da Prefeitura Municipal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
7.13 - Manter um preposto para representar a licitante vencedora, aceito pela Prefeitura Municipal, durante o período de vigência do contrato.
7.14 - Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.
7.15 - A licitante vencedora apresentará ao gestor do Contrato nota fiscal ou fatura correspondente aos gastos com os serviços de telefonia móvel pessoal, constando relação dos números dos acessos e de seus respectivos valores, bem como o detalhamento de cada um dos acessos, individualmente.
7.16 – Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
7.17 – Garantir a boa qualidade do sinal com eficiência mínima de 60% (sessenta por cento), em todo o município de Buenópolis/MG.
7.18.São obrigações da PMB/MG:
7.19 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "3ª" deste instrumento particular.
7.20- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
7.21 - Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
7.22 - Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
7.23 – Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
7.24 - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;
7.25 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuam a ser os mais vantajosos para a Administração;
7.26 - Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
7.27 - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das contas telefônicas;
7.28 - Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
7.29 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.
7.30 - Aplicar as penalidades cabíveis.
8ª-RESPONSABILIDADE –
8.01 A CONTRATADA ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao Município de Buenópolis, à pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.
9ª-RESCISÃO –
9.01 -O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
9.02 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.
10ª-VINCULAÇÃO –
10.01. O presente contrato administrativo está vinculado ao Edital do Pregão Presencial n.º 044/2017 e da CONTRATADA, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivesse literalmente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 294
PMB

11ª- DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO –

11.01.O objeto deste contrato será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro: O objeto do contrato somente será declarado satisfatório quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrarem.

Parágrafo terceiro: A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá da Lei, independente do prazo contratual.

Parágrafo quarto: A fiscalização por parte da PMB/MG não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades legais e/ou contratuais.

12ª-DA PUBLICAÇÃO –

12.01.Caberá a PMB/MG providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

13ª-DAS PENALIDADES –

1301. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.01.1. advertência;

13.01.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.01.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

13.01.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

14ª-DO FORO –

14.01.Fica eleito o Foro da Comarca de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15ª-DO TERMO ADITIVO –

15.01. Serão incorporados neste contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, preços, quantidade e normas gerais de serviços.

16ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES –

16.01. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

17ª-REGIME DE EXECUÇÃO –

17.01. O regime de execução dos serviços será na modalidade de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (artigo 6°, inciso VIII, alínea "b" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "b", ambos da Lei n° 8.666/93).

18ª-DISPOSIÇÕES FINAIS –

18.01.Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

Parágrafo segundo: Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, trib[illegible] impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, [illegible] comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

VIVO S.A.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fls. 295 PMB

Parágrafo terceiro: Em nenhum caso a CONTRATADA transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da PMB/MG. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela PMB/MG, isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

Parágrafo quarto: A PMB/MG reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, após instauração de procedimento administrativo, garantindo à Contratada ampla defesa e contraditório.

Parágrafo quinto: A PMB/MG reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo sexto: A presença da fiscalização da PMB/MG não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral de suas obrigações.

Parágrafo sétimo: A critério exclusivo da PMB/MG, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA, os valores correspondentes a prejuízos causados a PMB/MG, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado, após instauração de procedimento administrativo, garantindo à Contratada ampla defesa e contraditório.

Parágrafo oitavo: Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao Município de Buenópolis/MG, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela PMB/MG, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos, após instauração de procedimento administrativo, garantindo à Contratada ampla defesa e contraditório.

Parágrafo nono: O Edital, seus anexos e proposta da CONTRATADA fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo décimo: Durante toda a execução do contrato, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Parágrafo décimo primeiro: Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, telex ou fax, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES da PMB/MG.

Parágrafo décimo segundo: Qualquer tolerância da Prefeitura Municipal de Buenopolis quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.02.E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 02 (vias) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Buenópolis/MG, 11 de agosto de 2017.

MUNICIPIO DE BUENÓPOLIS-MG

Carlota Braga de Assis Lima
Gerente de Seção Governo
Telefônica Brasil S/A

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Flavio Cintra Guimarães
Diretoria Comercial

Testemunhas: _____ CPF nº: 070.873.536-32

_____ CPF: 128.942.556-10

OPERAÇÕES VIVO S.A.

EMM